

PREFEITURA MUNICIPAL DE VALE DO PARAÍSO

Lei de Criação n.º 367 - 13/02/92
Gabinete do Prefeito

DE 23 DE NOVEMBRO DE 2.000

LEI N.º 282/00

" APROVA O PLANO PLURIANUAL DO MUNICÍPIO DE VALE DO PARAÍSO PARA O PERÍODO DE 2001, 2002, 2003 E 2004, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS "

O Prefeito do Município de Vale do Paraíso,

Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - O Plano Plurianual do Município de Vale do Paraíso, para o período de 2001, 2002, 2003 e 2004, será executado nos termos da lei de Diretrizes Orçamentárias de cada exercício e de cada orçamento anual.

Art. 2º - O Plano Plurianual, objeto deste lei foi elaborado observando as seguintes Diretrizes:

I - Implementar o desenvolvimento sócio-econômico do Município de Vale do Paraíso, inclusive com o aproveitamento, no máximo possível, de mão-de-obra local;

II - Incentivar e incrementar a agricultura e a pecuária, criando programas que objetivem aumentar a produção, dando aos residentes na zona rural, melhores condições de vida;

III - Cuidar da saúde em geral, principalmente na parte de prevenção;

IV - Realizar campanhas para a solução sociais de natureza temporária, intermitentes e que possam ser debelados ou erradicados;

V - Instruir programas de assistência à criança e ao adolescente, e a pessoa idosa dando-lhes amparo, bem como propiciando-lhes condições necessárias para que se tornem cidadãos úteis e importantes à sociedade;

VI - Garantir aos alunos escolas municipais melhores condições de ensino, inclusive, com o intuito de minimizar o não comparecimento em sala de aula;

VII - Garantir à população de baixa renda acesso a programas de habitação, de modo a materializar-se o sonho da casa própria;

VIII - Dar aos funcionários municipais melhores condições de trabalho;

PREFEITURA MUNICIPAL DE VALE DO PARAÍSO

Lei de Criação n.º 367 - 13/02/92

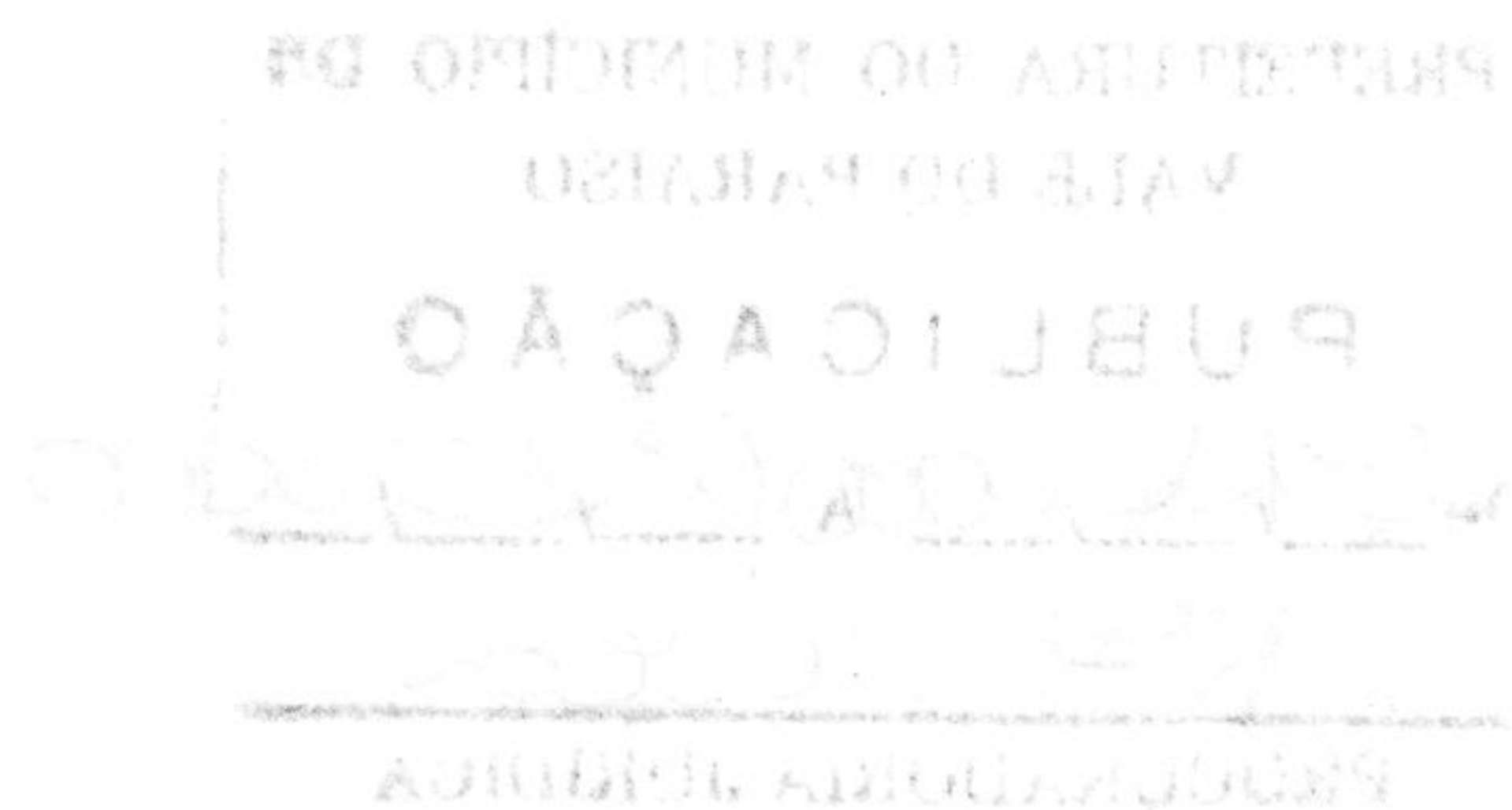
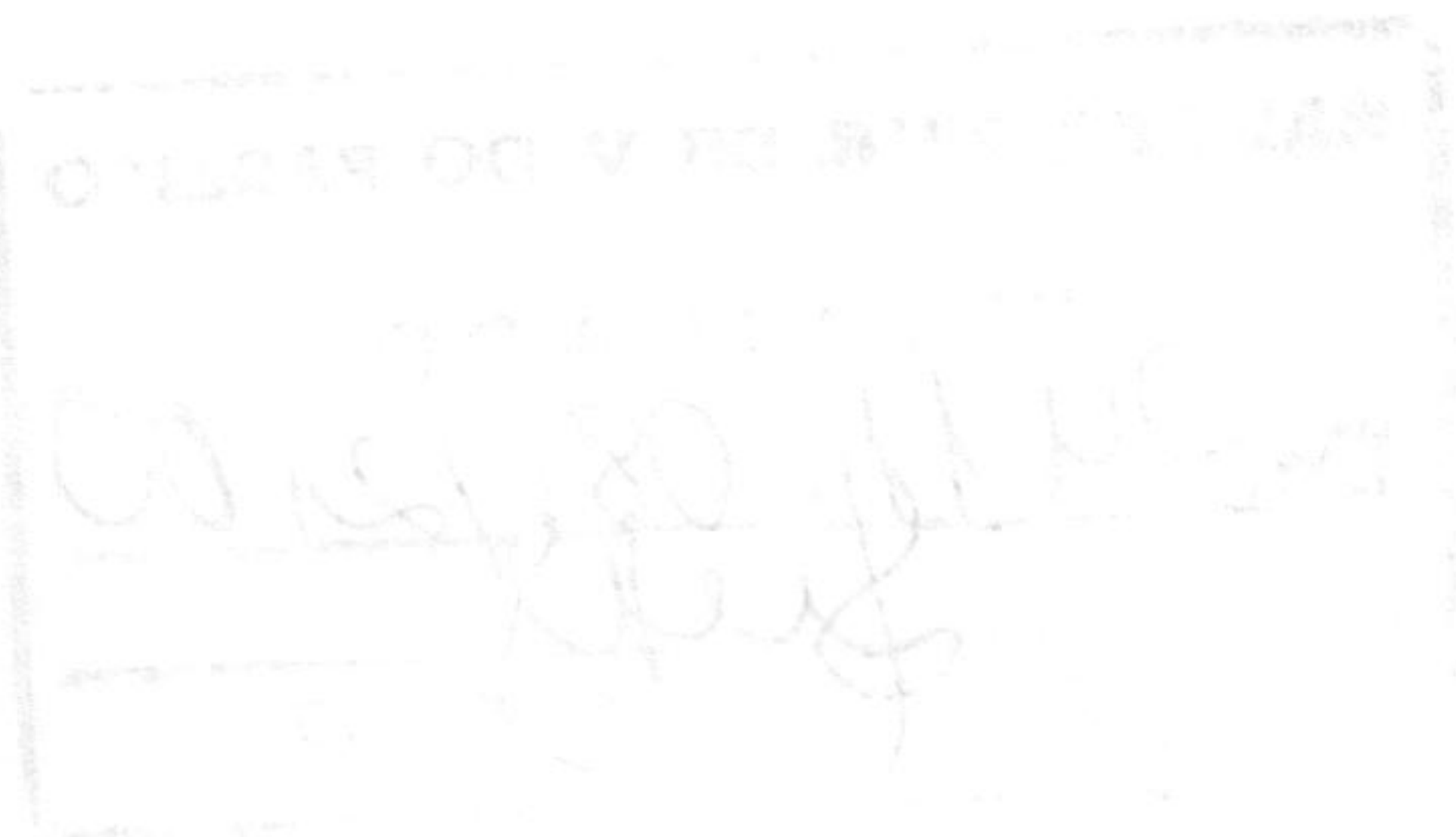
Gabinete do Prefeito

IX - Estruturação do Centro Urbano com equipamentos públicos, urbanos e comunitários, ou serviços.

Art. 3º - O Poder Executivo será autorizado a introduzir modificações no presente plano plurianual no que respeitar aos objetivos, às ações, e metas programadas para o período por ele abrangido.

Art. 4º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário. *Q*

José Gaspar Perreta Filho
JOSE GASPAR PERRETA FILHO
Prefeito Municipal



PREFEITURA MUNICIPAL DE VALE DO PARAÍSO

Lei de Criação n.º 367 - 13/02/92
Gabinete do Prefeito

PLANO PLURIANUAL

ÓRGÃO: Prefeitura Municipal
SETOR/FUNÇÃO: Econômico/atividades fins

OBJETIVOS	AÇÕES	METAS			
		2001	2002	2003	2004
1. Gerar riquezas e empregos mediante incentivos à iniciativa privada.	1.1 - Implantação do Distrito Industrial com 450.000 m².	150.000	150.000	150.000	M2
		30	20	10	10. um
		1.400	1.000	1.000	1.500
2. Incentivo a instalação de empresas e a produção agro-industrial	2.1 - Implantação e assistência empresarial				
	2.2 - Orientação a Produtores				

GOVERNADOR DO ARREBORG
SECRETÁRIO DE PLANEJAMENTO
CAVALHEIRO
AVALIAÇÃO DE PROJETOS
AVALIAÇÃO DE PROJETOS

PREFEITURA MUNICIPAL DE VALE DO PARAÍSO

Lei de Criação n.º 367 - 13/02/92
Gabinete do Prefeito

PLANO PLURIANUAL

ÓRGÃO: Prefeitura Municipal
SETOR/FUNÇÃO: SOCIAL - ATIVIDADE FINS (AGRICULTURA, INFRA-ESTRUTURA, TRANSPORTE E MEIO-AMBIENTE).

M E T A S

O B J E T I V O S	A Ç Õ E S	M E T A S			
		2001	2002	2003	2004
1. Incentivar a produção vegetal e animal	1.1 - Produção de mudas de espécies vegetais	600.000	600.000	500.000	500.000 un
2. Implantar e melhorar a malha viária do Município	1.2 - Melhoramento rebanho animal	35.000	10.000	20.000	20.000 cb
3. Instalação adequada das repartições da Prefeitura	2.1 - Abertura, reabertura e cons. de estradas e vias urbanas	300	300	300	300 Km
4. Implantação de obras de infraestrutura urbana e rural	2.2 - Construção de pontes e bueiros	40	60	40	40 un
5. Preservar o meio-ambiente	2.3 - Aquisição de Equipamentos rodoviários	02	02	04	04 un
6. Formação de locais de lazer	2.4 - Aquisição de veículos	01	-	01	01 un
	3.1 - Ampliação repartições públicas	02	05	02	02 un
	4.1 - Pavimentação urbana c/ obras de arte	06	08	06	06 Km
	4.2 - Rede de esgoto sanitário	06	08	05	05 Km
	4.3 - Eletificação urbana e illum. Pública	10	08	08	08 Km
	4.4 - Eletificação rural	60	30	40	40 Km

OBSERVAÇÕES: OBRAS DE VALE DO PARAÍSO

0

Lei de Criação n.º 367 - 13/02/92
Gabinete do Prefeito

ÓRGÃO: Prefeitura Municipal
SETOR/FUNÇÃO: SOCIAL - ATIVIDADE FINS (AGRICULTURA, INFRA-ESTRUTURA, TRANSPORTE E MEIO AMBIENTE). fins

Lei de Criação n.º 367 - 13/02/92
Gabinete do Prefeito

ÓRGÃO: Prefeitura Municipal
SETOR: ADMINISTRATIVO - ATIVIDADE MEIOS E COORDENATIVAS (ADM., FIN. E PLANEJ.)

PREFEITURA MUNICIPAL DE VALE DO PARAÍSO

Lei de Criação n.º 367 - 13/02/92
Gabinete do Prefeito

PLANO PLURIANUAL

ÓRGÃO: Prefeitura Municipal
SETOR/ATIVIDADE: ADMINISTRATIVO (SUPERVISÃO E COORDENAÇÃO SUPERIOR)

O B J E T I V O S	A Ç Õ E S	M E T A S				
		2001	2002	2003	2004	
1. Instalar de forma adequada vários setores da Administração, dando-lhes melhores condições de trabalho.	1.1 - Reforma e Ampliação do Poço	300	200	200	M2	
	1.2 - Aquisição móveis	10	10	10	15 un	
	1.3 - Aquisição veículos	01	-	-	- un	

200007322903
AUTOR: ANTONIO CARLOS

Lei de Criação n.º 367 - 13/02/92

Gabinete do Prefeito

ÓRGÃO: 01 CÂMARA MUNICIPAL
SETOR/FUNÇÃO: LEGISLATIVO